



SINPOL-TO

SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Fone: (63) 3217-1151 | www.sinpol-to.org.br
e-mail: sinpoltocantins@sinpol-to.org.br

OFÍCIO/SINPOL-TO Nº 017/2019

Palmas/TO, 04 de Abril de 2019.

Excelentíssimo
CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Segurança Pública
NESTA

Gabinete/SSP/T.
RECEBEMOS
08/04/19
As 11:37
<i>[Assinatura]</i>
Visto

Exmo. Secretário,

Encaminhamos a vossa excelência os pontos de questionamentos levantados pelo SINPOL-TO (Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Tocantins) pertinentes às alterações aprovadas na Assembleia Legislativa da revogada Lei 1.654/06.

No estudo, apresentamos os artigos que necessitam de uma análise mais apurada por parte desta pasta, a fim de garantir valorização aos policiais civis e não cercear seus direitos individuais, em especial a liberdade de expressão.

Importante salientar a inclusão nesta discussão quanto a alteração da nomenclatura do cargo de Papiloscopista, assim como no que se refere ao auxílio natalidade do servidor policial civil.

Solicitamos que vossa excelência se digne recepcionar as pontuações e argumentações a fim de que possamos nortear uma proposta de Projeto de Lei que seja exequível e que traga dignidade, honra e valorização aos Policiais Civis de nosso Estado, sobretudo aos Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia, Agentes de Necrotomia e Papiloscopistas.

Estamos dispostos a colaborar para esta construção, desta feita nos colocamos a disposição para reuniões e debates acerca do Projeto.

Ubiratan Rebello do Nascimento
Presidente do SINPOL-TO

PROPOSTA DE M.P. ALTERANDO A LEI /19

Art.	Inc.	§	Lei 1654/06	PL QUE ALTERA A LEI 1654/06	PROPOSITURA SINPOLTO	EMBASAMENTO
2	V			Papiloscopista	Altera a nomenclatura do cargo para Perito Papiloscopista	Justificativa da existência em outros entes federados, incluindo o DF
25		§ 2º		Para fins de progressão funcional, não serão aproveitados quaisquer períodos de tempo que não sejam os cumpridos estritamente na carreira	Retirada do artigo mencionado	Retira direitos já adquiridos aos policiais que não tiveram seus processos votados no CSPC
51			O auxílio-natalidade é devido ao policial civil por motivo de nascimento de filho, ainda que natimorto, cujo valor é igual ao menor subsídio pago para cargo de provimento efetivo no Poder Executivo	O auxílio-natalidade é devido ao servidor por motivo de nascimento de filho, ainda que natimorto, cujo valor é igual ao menor subsídio pago para cargo de provimento efetivo no Poder Executivo	O auxílio-natalidade é devido ao policial civil por motivo de nascimento de filho, ainda que natimorto, cujo valor é igual ao menor subsídio da classe inicial de cargo efetivo da polícia civil	Lei 2.578/12 Art. 69. O auxílio-natalidade é devido ao militar por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao subsídio do cargo efetivo do Soldado vigente à época do evento, inclusive no caso de natimorto.
248		§ ÚNICO		Aos demais servidores da Polícia Civil que exerceram seu cargo pelo período mínimo e ininterrupto de 01 (um) ano na Corregedoria-Geral de Polícia, será garantida a possibilidade de não serem lotados ou designados em unidades nas quais possam estar sob a subordinação de servidor que tenha sido alvo de investigação ou punido, em procedimento em que tenha atuado na Corregedoria	Aos demais servidores da Polícia Civil que exerceram seu cargo pelo período mínimo e ininterrupto de 01 (um) ano na Corregedoria-Geral de Polícia, será garantida a possibilidade de retornarem a sua lotação anterior, ou a escolha de nova lotação na cidade sede da Corregedoria com a anuência do Delegado Geral, sendo que desta não poderá ser transferido pelo período mínimo de 01 (um) ano, salvo se a pedido deste	Garantia de preservação do servidor, tendo em vista o ambiente inóspito do local de trabalho. (Corregedoria)

60		§ ÚNICO		No caso de requerimento de licença médica para tratamento da saúde mental do servidor, a Junta Médica Oficial deverá imediatamente comunicar o delegado geral da Polícia Civil para providências de recolhimento de arma.	No caso de requerimento de licença médica para tratamento da saúde mental do servidor, a Junta Médica Oficial deverá imediatamente comunicar ao Delegado Geral da Polícia Civil justificando a necessidade de recolhimento de arma.	
95				Considera-se transgressão disciplinar o descumprimento dos deveres previstos no art. 96, e quaisquer das condutas previstas nos arts. 98 e 99 desta Lei, independentemente do servidor ter auferido vantagem para si ou para outrem, não sendo necessário demonstrar o prejuízo à Administração. §1 A tentativa por si só já configura a infração disciplinar.	A tentativa só deve ser punível nas transgressões disciplinares que a permitem. No âmbito do direito penal a lei de contravenções estabelece não ser punível e não há possibilidade de sua incidência nos crimes culposos, habituais, nos omissivos próprios, nos unissubsistentes (aqueles que não se pode fracionar a conduta), nos preterdelosos e nos crimes de atentado. Assim, essa regra tem que ser excepcionada em algumas transgressões.	
185		§1º		O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá ocupar o cargo mais elevado da estrutura da Polícia Civil.	O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá ocupar a classe mais elevada do cargo de Delegado de Polícia Civil.	
223		§ 2º		A decisão que modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a tipificação da transgressão disciplinar punida com advertência ou suspensão deverá ser confirmada por uma comissão composta por três membros, designada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, na qual fará parte necessariamente o Corregedor-Geral de Polícia.	A decisão que modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a tipificação da transgressão disciplinar punida com advertência ou suspensão deverá ser confirmada por uma comissão composta por três membros, designada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, na qual não poderá fazer parte o Corregedor-Geral de Polícia.	
		§ 4º		A conclusão da comissão será para manter a decisão, atenuar, a pena ou agravá-la.	A conclusão da comissão será para manter a decisão, anular ou revogar, total ou parcialmente, atenuar a pena ou agravá-la.	

236			Para o exercício do direito recursal, é assegurada a vista do procedimento ou documentos, na repartição, ao servidor ou ao defensor por ele constituído.	Para o exercício do direito recursal, é assegurada a vista do procedimento ou documentos, na repartição, ao servidor ou ao defensor por ele constituído.
244	IV	X	ser recolhido sob custódia especial, em dependência separada dos demais presos comuns, quando preso, antes ou depois da sentença transitada em julgado;	Quando da prisão de policial civil, seja em flagrante, seja em virtude de mandado judicial, este ficará recolhido em sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade do seu chefe imediato, sendo-lhe defeso exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem expressa autorização do juízo a cuja disposição se encontre, nos termos do art. 1º da Lei Federal 5.350, de 6 de novembro de 1967, c/c o art. 40 da Lei Federal 4878, de 3 de dezembro de 1965. Decreto 5.915 Art 124
253		X	Nenhum servidor da Polícia Civil pode desempenhar atribuições diversas das pertinentes à categoria a que pertence ou funções remuneradas fora da corporação, ou atribuições diversas das pertinentes à categoria a que pertence, salvo neste último caso quando se tratar de cargo em comissão ou exercício de magistério nos termos da Constituição Federal e de regulamento a ser expedido	Nenhum servidor da Polícia Civil pode desempenhar atribuições diversas das pertinentes à categoria a que pertence ou funções remuneradas fora da corporação, ou atribuições diversas das pertinentes à categoria a que pertence, salvo neste último caso quando se tratar de cargo em comissão ou nos termos da Constituição Federal ou legislação que especifique.
255			Contam-se, por dias corridos, os prazos previstos nesta Lei.	Contam-se, por dias corridos, os prazos previstos nesta Lei, excetuando-se os prazos correccionais, que terão os dias contados como úteis

5	V	idade mínima de:	idade mínima de dezoito anos de idade;	Idade mínima de 21 anos definida por Lei
48	§ 2º	O auxílio é devido, também ao policial civil, por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira e de filho menor ou inválido.	O auxílio é devido, também ao servidor, por morte do cônjuge ou companheiro e de filho menor ou inválido.	Incluir o termo "companheira"
67		Pode ser concedida licença ao policial civil por motivo de doença do cônjuge, companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação pela Junta Médica Oficial.	Pode ser concedida licença ao policial civil por motivo de doença do cônjuge, companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação pela Junta Médica Oficial.	Incluir o termo "companheira"
71		Pode ser concedida licença ao policial civil efetivo estável ou estabilizado para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou do exterior.	Pode ser concedida licença ao servidor efetivo estável para acompanhar cônjuge, ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional ou do exterior.	Incluir o termo "companheira"

96	II	X	manter o decoro e a liberdade de conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão, de modo que a manifestação de posicionamento, inclusive em redes sociais, não deve comprometer a imagem da corporação nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
	IV	X	agir com reserva, cautela e discrição ao publicar seus pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa da corporação;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
	XXVI	X	evitar, nos perfis pessoais nas redes sociais, a utilização de insígnias oficiais e de pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuou, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação, por meio dos referidos perfis, de publicações constantes de sites institucionais ou referentes a notícias já divulgadas oficialmente pela Administração;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
	XXVII	X	evitar, em redes sociais, publicações que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos ou que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
98	I	X	de um a cinco dias:	
	E)	X	fazer captura de áudio ou vídeo no interior do ambiente de serviço, salvo os equipamentos usuais de vigilância e segurança da repartição ou para fins exclusivamente de investigação para a instrução de procedimento oficial no âmbito da própria repartição, desde que não configure infração mais grave;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
	G)	X	promover a manifestação contra ato da Administração ou ensejar movimento ou manifestação de desaprovação relacionado a qualquer autoridade;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
	I)	X	fazer em serviço manifestação ou proferir comentários desabonadores em prejuízo do nome da Polícia Civil, seu hino, símbolos ou de seus membros, com a finalidade de denegrir ou menosprezar;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
	J)	X	fazer em serviço ou na condição de servidor, manifestação ou proferir comentários desabonadores contra ato do Chefe do Poder Executivo ou seus Secretários, com a finalidade de denegrir ou menosprezar;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
	Q)	X	provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política ou religião, no local de trabalho;	Restringe a liberdade de expressão do servidor
	II	X	de seis a quinze dias:	

							Restringe a liberdade de expressão do servidor
							Restringe a liberdade de expressão do servidor
	III		X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
	IV		X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
116			X				Restringe a liberdade de expressão do servidor
	X		X				Restringe a liberdade de expressão do servidor

discutir ou provocar discussões ou conflitos relacionadas ao trabalho, com quaisquer autoridades, por intermédio de redes sociais ou pela rede mundial de computadores, utilizando-se da condição de servidor da Polícia Civil;

utilizar rede social não oficial para a divulgação do trabalho da repartição, dados estatísticos da corporação ou informações sobre operações policiais;

de dezesseis a vinte dias:

referir-se ou dirigir-se, por qualquer meio, inclusive redes sociais, ao superior hierárquico ou a corporação a que pertence de modo desrespeitoso ou ofensivo;

de vinte e um a trinta dias:

manifestar-se publicamente, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado, sobre investigação que esteja sob a sua responsabilidade ou que dela participe ou tenha conhecimento;

publicar ou divulgar, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, modos de investigação policial, fatos ocorridos no órgão de trabalho ou documentos oficiais, embora não reservados, sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado;

conceder entrevista a qualquer órgão de comunicação quando houver superior hierárquico autorizado a fazer, ou em desacordo com o regulamento próprio;

desrespeitar ou procrastinar injustificadamente o cumprimento de decisão ou ordem judicial, bem como criticá-la ostensivamente;

de quarenta e um a sessenta dias:

discutir ou provocar discussões pela imprensa escrita, falada ou televisionada, rede mundial de computadores, ou redes sociais sobre assuntos que possam ofender a moralidade da corporação;

São circunstâncias que agravam a pena:
ter sido praticada a transgressão em lugar público, por intermédio de rede social ou rede mundial de computadores, da imprensa ou na presença de várias pessoas;